

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0865.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E SERASA S.A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Serasa S.A.**, com sede em São Paulo/SP na Av. das Nações Unidas, n.º 14.101, Torre de Sucupira, Parque da Cidade, 19º a 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.173.620/0001-80, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Superintendência da ALOG em conjunto com a Superintendência da AGEF do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30 da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Serviços de Registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada (Cadastro de Pendências Bancárias).

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 18/12/2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 59.382,00** (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

Item		Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Anotação PF no Cadastro de Pendências Bancárias	960	Unidade	R\$ 1,09	R\$ 1.046,40
2	Anotação PJ no Cadastro de Pendências Bancárias	960	Unidade	R\$ 4,24	R\$ 4.070,40
3	Localização de Endereços	600	Unidade	R\$ 2,32	R\$ 1.392,00
4	Notificações – PJ e PF	1920	Unidade	R\$ 2,69	R\$ 5.164,80
5	Taxa de administração	60	Unidade	R\$ 795,14	R\$ 47.708,40
TOTAL					R\$ 59.382,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.
- 3.3. O faturamento será feito pelo estabelecimento prestador, CNPJ nº 62.173.620/0093-06.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.



Handwritten signature in blue ink

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.

- u) limitar a subcontratação ao armazenamento de dados em nuvem e outras soluções similares, conforme condições do TR, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;



[Handwritten signature]

- b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
- b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** (Rio de Janeiro, unidade gestora do orçamento, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas



20/01/2014

alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE .
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.



Handwritten signature in blue ink

- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 13.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 13.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;



[Handwritten signature]

- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 13.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 13.2 implica a imediata rescisão.
- 13.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 13.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 13.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 13.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 13.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 13.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and 'PM'.

- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.2. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: _____, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 17.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 17.2. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o Contrato, bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito das Soluções contratadas. As Partes, neste Contrato, atuarão como Controladores independentes.
- 17.3. A Finep deverá utilizar os Dados pessoais recebidos em função das Soluções contratados somente para a finalidade do serviço contratado, que estará prevista nos Termos de Solicitação de Serviços ou, no caso dos testes, para a finalidade descrita na Cláusula 1.2 deste Termo, não podendo, em caso algum, utilizar esses Dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata da contratação.
- 17.4. No caso de envio de Dados pessoais pela Finep ao SERASA, a Finep declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência expressa e informada aos titulares sobre o compartilhamento dos Dados com o SERASA, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de Dados pessoais e o compartilhamento realizado pela Finep.
- 17.5. As partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.6. As Partes se obrigam a efetuar a gestão de riscos de segurança no tratamento de dados pessoais provenientes da presente contratação.
- 17.7. As Partes se disponibilizam, mediante prévio comunicado, a prestar informações e encaminhar evidências para verificação e garantia do cumprimento das obrigações deste Contrato, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas.



[Handwritten signature]

17.8. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais recebidos no âmbito do Contrato, a parte que sofreu o vazamento de dados deverá enviar comunicação à outra parte, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações em relação aos dados recebidos neste âmbito:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência do vazamento;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

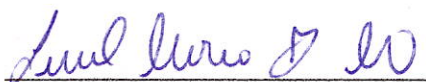
- 19.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 19.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos** Finep:

Rio de Janeiro, 26/05/26



Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

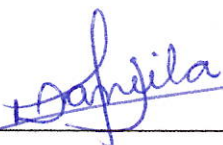
Israel Marco Pêres Neto

CPF: 036.946.366-84





Pela **CONTRATADA**:



SERASA A/A

DANIELA NUNES DE OLIVEIRA

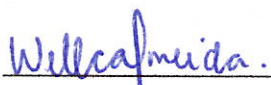
CPF: 328.961.898-66

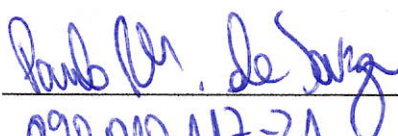


SERASA S/A

SERASA S/A

TESTEMUNHAS:


WELLINGTON COUTO DE ALMEIDA
CPF: 156.306.557-60.


090.010.117-21
Paulo Roberto Maciel de Souza
Analista
Mat. 1882

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Gestão Fin. das Operações Reembolsáveis (DGOR)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços de Registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada (Cadastro de Pendências Bancárias).

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada objetiva suprir a necessidade de proteger o crédito da Finep, conforme o artigo 7º, X, da Lei nº 13.709/2018, mediante:
- a) a prevenção de inadimplência;
 - b) a redução do número de inadimplentes existentes;
 - c) o estímulo ao pagamento tempestivo;
 - d) a redução dos custos envolvidos na recuperação de crédito; e
 - e) o exercício do direito concedido pela Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço em tela trata-se de um registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada, com base no artigo 7º, X, da Lei nº 13.709/2018.
- 3.1.1. A Contratada fará o registro de títulos ou dívidas vencidas e não pagas, na sua base de dados denominada REFIN - Pendências Bancárias disponibilizando as informações repassadas pela Finep ao mercado de crédito.
- 3.2. A Finep fornecerá à Contratada, a fim de compor a base de dados do Cadastro de Pendências Bancárias, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da data da assinatura do contrato.
- 3.2.1. O Cadastro de Pendências Bancárias é um banco de dados com plataforma de operação via internet, cujas informações de dívidas cadastradas são disponibilizadas para consulta do mercado de crédito, tais como: empresas de varejo, indústria, instituição financeiras para consulta e análise de concessão de crédito.
- 3.2.2. É permitida a utilização da computação em nuvem para armazenamento de dados, que se entende por modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um



[Handwritten signature]

conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços.

- 3.2.3. A Finep observará rigorosamente a exatidão dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no Cadastro de Pendências Bancárias.
- 3.2.4. A utilização dos serviços descritos nesta cláusula dar-se-á em conformidade com o manual do produto, o qual, entregue à Finep em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.
- 3.3. O tratamento de informações deve observar, no mínimo, o seguinte:
- a) Prevalência dos direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais;
 - b) As diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas complementares da Finep, desde que essas diretrizes não contrariem as Políticas internas da Contratada.
 - c) As diretrizes relativas à gestão de riscos de segurança da informação e comunicações da Finep, desde que essas diretrizes não contrariem as Políticas internas da Contratada.
 - d) As informações tratadas em ambiente de computação em nuvem devem passar por um processo de gestão de riscos de segurança da informação e comunicações;
 - e) As diretrizes relativas à gestão de continuidade da Finep, nos aspectos relacionados à segurança da informação e comunicações, desde que essas diretrizes não contrariem as Políticas internas da Contratada.
 - f) As legislações vigentes para contratação de solução de tecnologia da informação;
 - g) A prevalência da legislação brasileira sobre qualquer outra.
- 3.4. Tanto o tratamento quanto o armazenamento de dados, metadados, informações e conhecimento produzidos ou custodiados, bem como suas cópias de segurança, devem ocorrer em território brasileiro.
- 3.5. Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora Finep, ao seu devedor, a Contratada enviará Notificação a todos os devedores cadastrados, informando sobre inclusão dos dados do devedor em cadastro de inadimplentes.
- 3.5.1. Define-se como Notificação a correspondência enviada pela Contratada ao devedor, seja pessoa natural ou jurídica, informando-o do pedido de inclusão de pendências bancárias de sua responsabilidade na base de dados da Contratada.
- 3.5.2. A Finep, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência pela Contratada, informará o endereço completo de seus devedores.
- 3.6. O serviço deve ter as seguintes especificações técnicas:
- 3.6.1. permitir registro, sob demanda, de inadimplência das financiadas em cadastro único de devedores, colocado à disposição do mercado de crédito;
 - 3.6.2. permitir exclusão de registro de inadimplência, sob demanda;



R. Q. M.

- 3.6.3. disponibilizar acesso para, no mínimo, dois usuários, para uso concomitante.
- 3.7. Fica a Contratada autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a Finep tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.
- 3.8. Fica a Finep autorizada a acessar o sistema próprio da Contratada para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do Cadastro de Pendências Bancárias.
- 3.9. A Finep poderá incluir, excluir e consultar os registros por ela efetuados com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas para meios automatizados.
- 3.10. A Contratada poderá oferecer à Finep "Contas-Logon - Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.
- 3.11. Na hipótese prevista no item 3.10, a Finep poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela Contratada no referido sistema.
- 3.12. Os partícipes devem dispor de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. Dada a natureza do objeto da contratação, a contratada será escolhida por inviabilidade de competição.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É permitida a subcontratação do serviço requerido neste Termo de Referência para o armazenamento de dados em nuvem e outras soluções similares, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
- 5.2. A Contratada e a eventual subcontratada devem dispor de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 5.3. A subcontratação não exonera a Contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- a) Fornecer gratuitamente os layouts para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da Finep.



- b) Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da Finep, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do Cadastro de Pendências Bancárias.
- c) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep:
 - c.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c.2) o preposto deverá responder ao fiscal do contrato, entre 9 e 18 horas nos dias úteis, em no máximo 3 (três) horas;
- d) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, integridade, segurança e saúde.
- e) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep.
- g) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- h) Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Observar que os dados bancários informados para pagamento devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada.
- j) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- k) Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- l) Comunicar à Finep sobre qualquer falha ou problema técnico que prejudique ou impeça o cumprimento dos serviços.



20/04/2018

- m) Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Finep, nos prazos estipulados quando da sua comunicação.
- n) Reparar todos os danos diretos e prejuízos causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de conduta culposa na execução contratual, não restando excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização e pelo acompanhamento feito pela Finep.
- o) Manter registro de atividades (log) auditável para todas as operações realizadas por operadores ou por importação de dados no contexto do serviço e disponibilizar este registro caso solicitado pelo Fiscal do Contrato.
- p) Declarar compatibilidade com a política de cópias de segurança da Finep ou permitir que área de tecnologia da informação da Finep tenha acesso ao procedimento a ser utilizado ao longo do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 7.1. A Finep responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.
- 7.2. A Finep obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos incluídos e excluídos da base de dados do Cadastro de Pendências Bancárias.
 - a) Os documentos de que trata o item 7.2 serão fornecidos à Contratada no prazo em que esta os solicitar, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 7.3. A Finep obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do Cadastro de Pendências Bancárias, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à Contratada, por escrito.
- 7.4. A Finep responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à Contratada, sob qualquer hipótese.
- 7.5. A Finep providenciará o imediato cancelamento da "Conta-Logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à Contratada.
 - 7.5.1. Caso não sejam observadas as condições previstas neste item, a Finep assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.
- 7.6. Ao enviar as informações aos bancos de dados da Contratada, a Finep concorda que a Contratada integre tais informações às suas bases de dados, podendo utilizá-las como insumo para suas soluções para prevenção a fraude, medidas relacionadas à proteção de crédito, formação de perfis para decisões sobre ofertas de produtos e serviços e aprimoramento da qualidade de dados.
- 7.7. A veracidade e a exatidão das informações remetidas à Contratada são de responsabilidade exclusiva da Finep.



- 7.8. Cabe exclusivamente à Finep, a iniciativa de comandar, de imediato, a exclusão das informações por ela anotadas que, por qualquer motivo, não devam constar nas bases de dados da Contratada.
- 7.9. A FINEP declara que coletou e tratou os dados dos devedores fornecidos à CONTRATADA na forma prevista pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e sua regulamentação posterior.
- 7.10. Além de outras obrigações estabelecidas no Contrato ou em lei, são obrigações da Finep:
- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo de referência;
 - b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento, inclusive notificar sobre sanções;
 - d) Responsabilizar-se pela exatidão, veracidade e atualização dos dados remetidos à Contratada;
 - e) Utilizar-se exclusivamente de canal seguro de comunicação, fornecido pela contratada, no acesso aos comandos e consultas de anotações;
 - f) Manter cópias de segurança, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, de sistemas e/ou registros de bancos de dados que sejam necessários à comprovação da condição de inclusão ou exclusão das anotações.

8. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 8.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 8.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	0,5
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,5
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Termo de Referência, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3

- 8.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 8.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 8.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 8.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 07 pontos ou 3 "advertências" por mês, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 8.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 03 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.

Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a



[Handwritten signature]

Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

- 8.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 5% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 7	Glosa correspondente a 10% do valor faturado.
Pontos > X7	Glosa correspondente a 15% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 9.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 9.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.



- 9.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio da nota fiscal/fatura.
- 10.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 10.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 10.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará se os serviços ofertados estão de acordo com as exigências do Termo de Referência e do manual de utilização do produto.
- 10.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 10.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Handwritten signature in blue ink.

- 10.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 10.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 10.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 10.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 11.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 11.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 11.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 11.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 11.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 11.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.



- 11.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 12.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 12.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 13.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 13.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 13.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

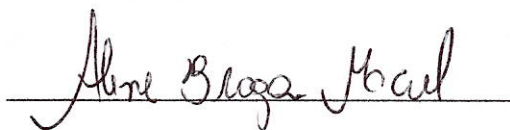
ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de Registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada (Cadastro de Pendências Bancárias).

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Anotação PF no Cadastro de Pendências Bancárias	960		
Anotação PJ no Cadastro de Pendências Bancárias	960		
Localização de Endereços	600		
Notificações – PJ e PF	1920		
Taxa de administração	60		
Valor Global			

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.



[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: 384 174 86860

RG: _____





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA DE PREÇOS

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, referente à prestação de serviço de informação e será de uso exclusivo da empresa, **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, CNPJ 033749086**.

Código de Serviço	Serviço	Preços (R\$)
2445	ANOTACAO REFIN PF	1,09
2444	ANOTACAO REFIN PJ	4,24
1978	BUSCA DE ENDEREÇOS ALTERNATIVOS	2,32
0176	COMUNICADO REFIN	2,69
0177	REFIN	795,14

São Paulo,

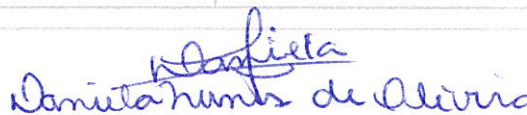
CONTRATANTE:

Assinaturas:

Nomes Legíveis:

Testemunhas:


Israel Marco Pêres Neto
CPF: 036.946.366-84


CONTRATADA: **Serasa S.A.**





Contratação dos Serviços de Inclusão | Negativação (REFIN)

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

18 de dezembro de 2025

©2021 Experian Information Solutions, Inc. All rights reserved. Experian and the Experian marks used herein are trademarks or registered trademarks of Experian Information Solutions, Inc. Other product and company names mentioned herein are the trademarks of their respective owners. No part of this copyrighted work may be reproduced, modified, or distributed in any form or manner without the prior written permission of Experian. Experian [Public, Confidential, Internal, Restricted]. – please choose the appropriate category!.



■ As informações contidas neste documento são de propriedade da Serasa Experian e, portanto, devem ser tratadas como confidenciais e utilizadas pela **Financiadora de Estudos e Projetos Finep** somente para avaliação desta abordagem.

Os termos de confidencialidade também se aplicam à Serasa Experian em relação às informações da **Financiadora de Estudos e Projetos Finep** apresentadas ou utilizadas para a preparação desta abordagem.

Nosso objetivo hoje é...



**Estamos muito empolgados com
nossa próxima reunião!**

Será uma grande oportunidade para falar com mais detalhes sobre como podemos apoiar você a resolver os desafios de negócios da Finep por meio do apoio das soluções da Serasa Experian.

Para agilizar a conversa, preparamos este documento que formaliza nossa proposta comercial. Assim, podemos definir juntos todas as condições e os próximos passos deste projeto.

Conte comigo e com o suporte de toda nossa equipe!

Atenciosamente,

Fernanda Franca



(11) 91259-3235



fernanda.nfranca@experian.com



serasa
experian

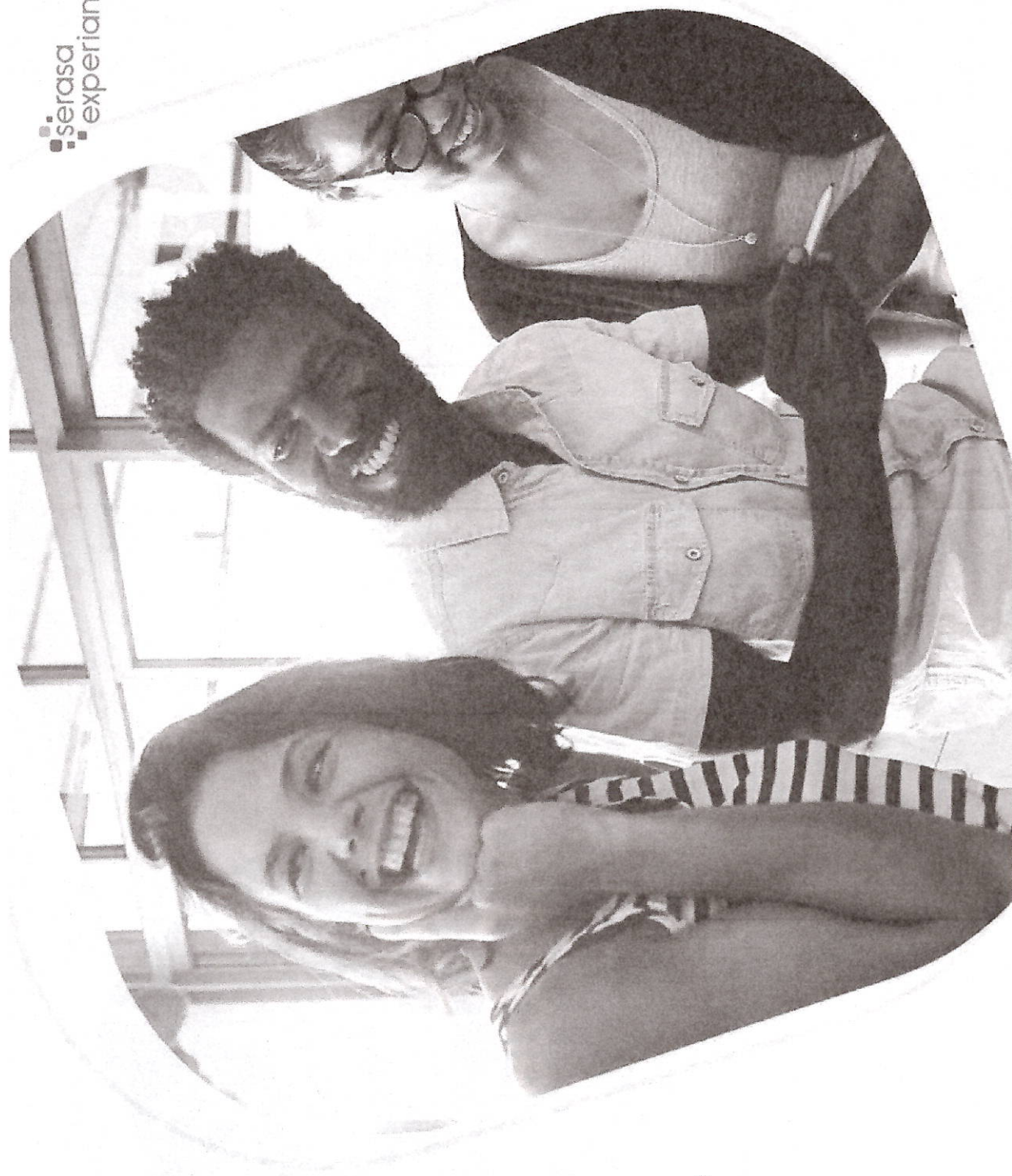
Quem
somos?

serasa
experian

serasa
experian

■ **Construir um amanhã
melhor, uma sociedade
mais próspera e com
oportunidades para todos:
esse é o propósito da
Serasa Experian.**

Acreditamos que isso é possível a partir da combinação de múltiplas fontes de dados, com alta inteligência analítica e tecnologia de ponta, que transforma a nossa experiência de mais de 50 anos em soluções inovadoras para todo o mercado.



Conte com as
nossas soluções:



✓ Para
consumidores



Carteira
Digital

eCred

Comparador
de Crédito



Consulta de
Score



Consulta
do CPF



Educação
Financeira



Monitoramento
de CPF



Negociação de
dívidas



✓ Para
empresas



Autenticação e
prevenção à fraude



Análise de perfil e
segmentação de
campanha



Inteligência
Analítica



Gestão de
clientes



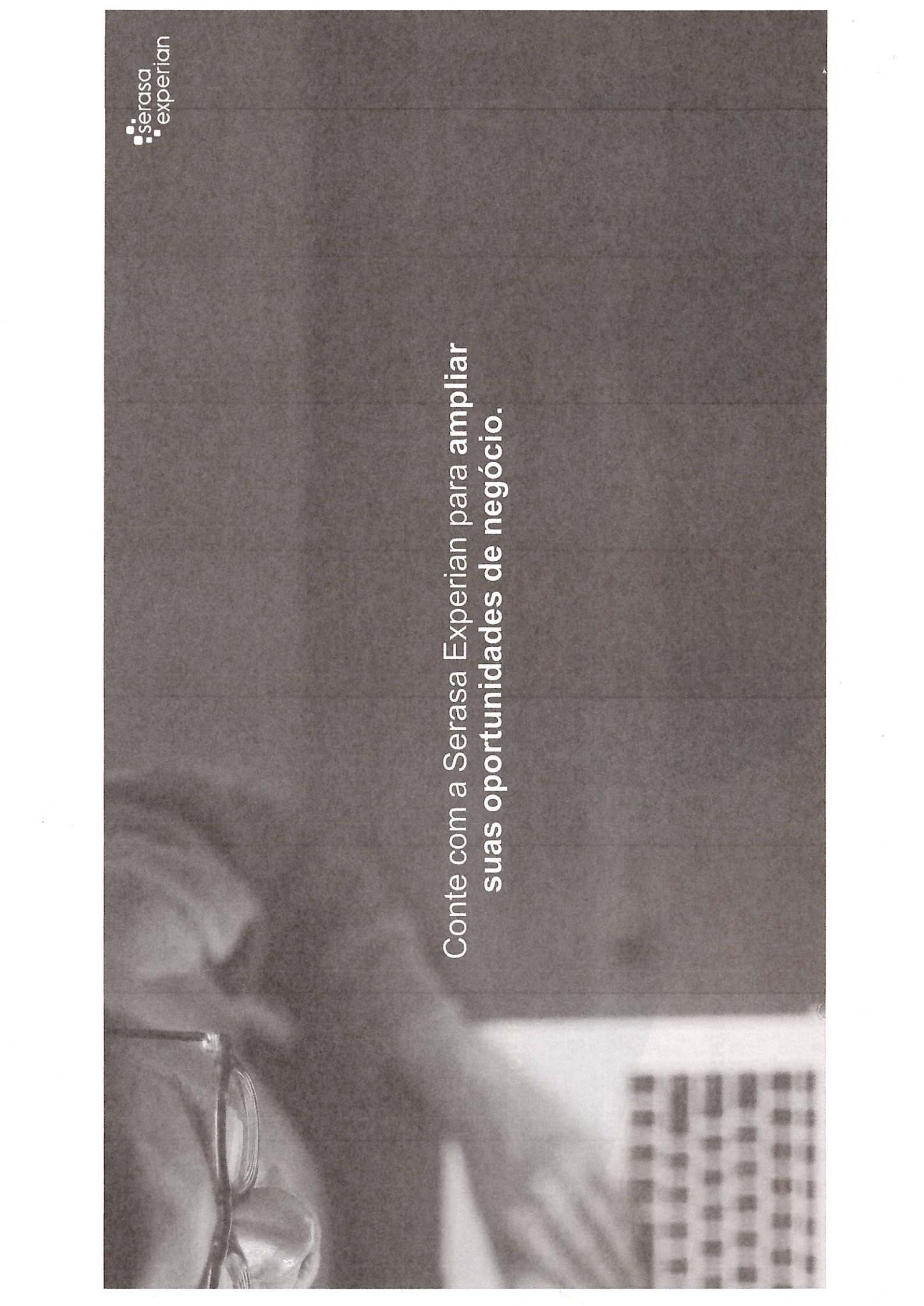
Plataformas de
automação e motores
de decisão



Concessão de
crédito



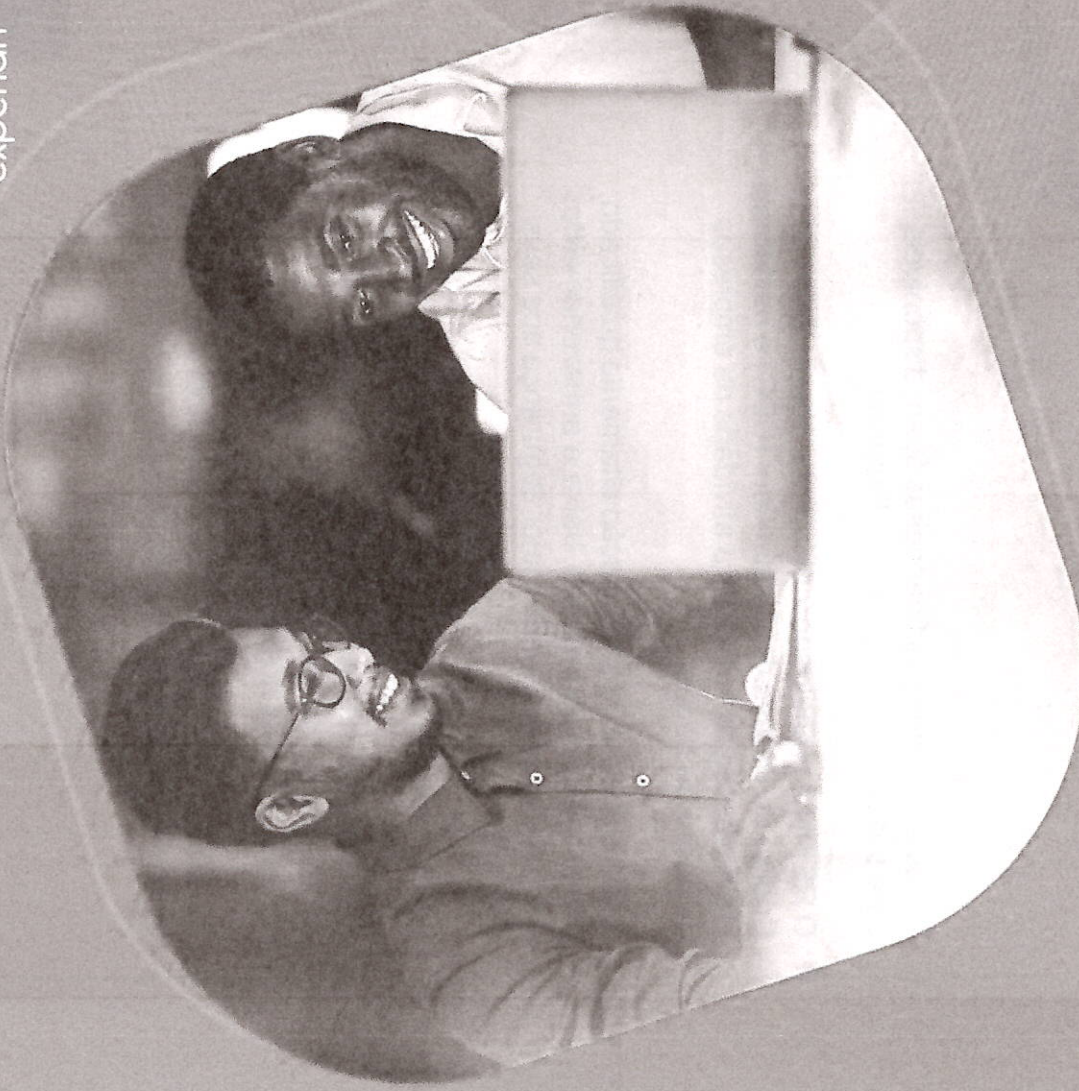
Recuperação
de dívidas



Conte com a Serasa Experian para **ampliar**
suas oportunidades de negócio.

• Negativação REFIN

serasa
experian



O que é a Negativação REFIN?

O Refin é o produto que centraliza as informações de pendências financeiras, com abrangência nacional, formando um banco de dados com registros de anotações de dívidas vencidas e não pagas, tanto sobre pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

É a solução que, além de auxiliar a melhora da saúde financeira de seus clientes, atua como alternativa para agilizar a recuperação de dívidas vencidas e não pagas.

Benefícios:

REFIN é um poderoso instrumento de recuperação de crédito, tendo comprovado sucesso com nossos clientes.

Atuação com grandes empresas do mercado, nos diversos segmentos da economia.

A informação do Refin está presente nos nossos principais produtos (Concentre, Credit Bureau, Relato, Crednet, Credit Rating).

Todas as pendências financeiras ficam disponíveis para todos os clientes Serasa Experian.

O REFIN é respaldado legalmente, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as demais previsões legais inerentes a atividade de empresas de banco de dados.

Possui nível de informatização altamente qualificado, nos processos de inclusão, baixa e armazenamento das informações, dando maior segurança aos seus clientes.

Possui base de dados com abrangência nacional.

Possibilita ao cliente respaldo na ocorrência de necessidades de comprovações legais das inclusões/baixas no banco de dados do REFIN.

Possibilita ao cliente gerenciamento sobre sua base de dados de REFIN, através do Sisconvem (Internet).

Premissas Gerais da Solução:

Ao aderir ao REFIN, o cliente envia para a Serasa Experian os arquivos de inclusão de anotações e baixas (quando ocorrem os pagamentos). Estes arquivos são processados e devolvidos ao cliente um arquivo retorno e as consistências.

Após processamento dos pedidos de inclusão, a Serasa Experian emite uma carta comunicado ao devedor, no endereço informado pelo cliente no arquivo de inclusão, e aguarda pelo Prazo de 10 dias da postagem da carta.

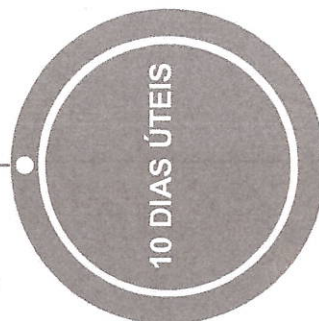
Exceto quando houver legislação estadual regulamentando fluxos e prazos diferentes.

Caso o pagamento da dívida seja realizado até o Prazo de 10 dias, o cliente deve informar a Serasa Experian sobre a baixa destas anotações. Caso não ocorra o pagamento das dívidas, após 10 dias, a informação é disponibilizada ao mercado pela Serasa Experian através dos relatórios de crédito, entre outros Produtos.

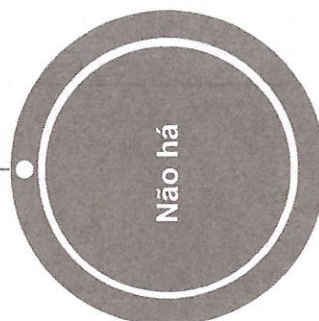
Exceto quando houver legislação estadual regulamentando fluxos e prazos diferentes.

Condições comerciais para Finep

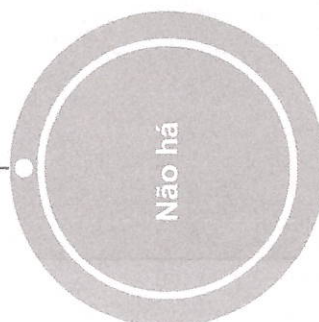
Condições de
Entrega



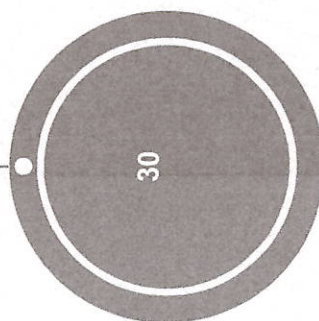
Volume
mínimo



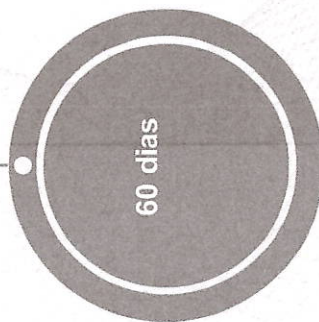
Volume
excedente



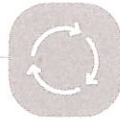
Faturamento



Validade e
vigência dessa
proposta

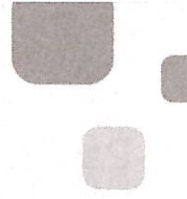


Termos e Condições



RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que a FINEP se enquadra na condição de órgão público, esta proposta comercial vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ou pelo prazo a ser definido em contrato entre as partes. A renovação, se houver, atenderá os requisitos legais e será definido em documento contratual entre as partes.



Termos e Condições



CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Aplica-se a modalidade de rescisão prevista na cláusula 8.1 do Termo de Solicitação de Serviços.



Condições comerciais para Finep



Esta proposta comercial terá validade somente quando for assinada e aplicada em conjunto com o disposto no Termo de Solicitação de Serviços e Condições Gerais. Ele prevalece sobre quaisquer outros documentos ou entendimentos verbais anteriores à sua assinatura.

O serviço será prestado conforme manual do produto, anexa ao Termo de Solicitação de Serviços e Condições Gerais.

A Serasa Experian se reserva ao direito de rever prazos e custos desta proposta caso alguma alteração de escopo ou prazo seja solicitada durante as atividades previstas;

O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias da data de seu faturamento.



Condições comerciais para Finep

Os serviços serão faturados de acordo com a utilização mensal (consumo) e valores unitários a seguir:

Descrição do Produto	Faixa	Preço*	Preço excedente*
ANOTACAO REFIN PF;	1	1,09	-
ANOTACAO REFIN PJ;	1	4,24	-
BUSCA DE ENDEREÇOS ALTERNATIVOS; LOCALIZACAO PF - BUSCA DE ENDEREÇOS E TELEFONES;	1	2,32	-
COMUNICADO REFIN;	1	2,69	-
REFIN;	1	795,14	-

serasa
experian



serasaexperian.com.br

Código de
ÉTICA, CONDUTA
e INTEGRIDADE



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

FINEP | 2023



Aprovado em 22/05/2023,
por meio da DEL/CA/015/2023



Presidente da Finep

Celso Pansera

Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – DRCT

Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho

Diretoria de Inovação – DRIN

Elias Ramos de Souza

Diretoria Financeira, de Crédito e Captação – DRFC

Janaina Prevot Nascimento (interina)

Diretoria Administrativa – DADM

Janaina Prevot Nascimento



Comissão de Ética da Finep

Elisangela Moreira A. de Azevedo

Fabício Soares Azevedo

Falber Reis Freitas – Presidente

Isa Costa Faria da Motta

Laila Cristina Boff Boaventura

Priscilla Mouta Nunes

Secretaria Executiva da Comissão de Ética

Valéria Quiroga Vinhas – Secretária Executiva

Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos – ACIR

Rosilene Matos Domingues – Superintendente

Departamento de Gestão Integrada de Riscos – DGIR

Marina Silva do Couto – Gerente

Departamento de Conformidade e Integridade – DCOI

Cristina Sodré de Castro Marques – Gerente

Ouvidoria

Falber Reis Freitas



Ficha catalográfica

F495c

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Código de ética, conduta e integridade/ Comissão de Ética da Finep, Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos - ACIR. – 3ª ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Finep, 2023.

41 p.

1. Ética. 2.Documento normativo. I. Título.

CDU 174 (083)



Missão

Promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Visão

Transformar o Brasil por meio da inovação.

Valores

Visão Estratégica

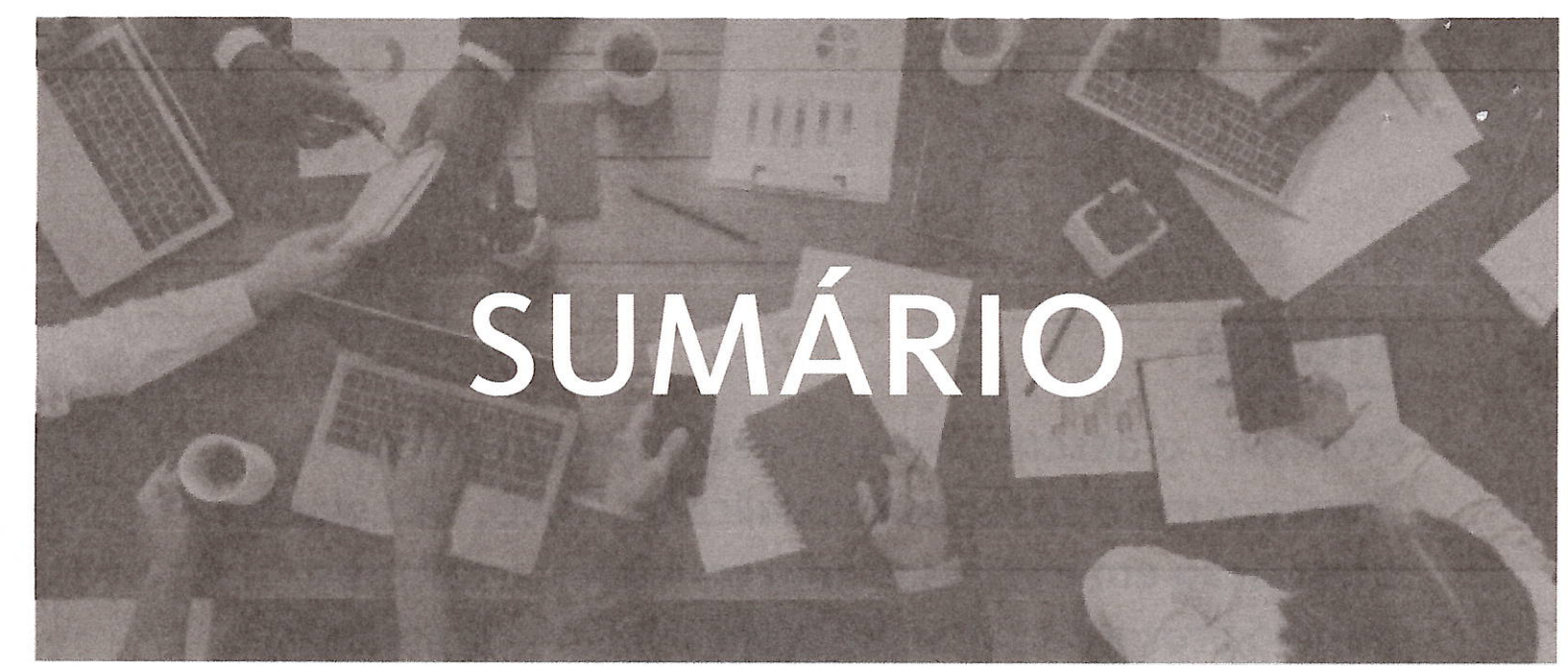
Compromisso Público

Excelência na Gestão

Valorização do seu Capital Humano

Atitude Inovadora





SUMÁRIO

Capítulo 1

Das Disposições Preliminares | 14

Capítulo 2

Dos Princípios, Valores e Compromissos | 17

Capítulo 3

Da Conduta Profissional | 19

SEÇÃO I – Dos Deveres | 20

SEÇÃO II – Das Vedações | 23

Capítulo 4

Da Conduta Específica | 25

SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas | 26

SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses | 26

SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas | 28

SEÇÃO IV – Dos Brindes, Hospitalidades e Presentes | 28

SEÇÃO V – Do Nepotismo | 31



Capítulo 5

Da Gestão da Ética e do Programa de Integridade | 32

SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética

e do Programa de Integridade | 33

SEÇÃO II – Das Sanções | 34

Capítulo 6

Do Canal de Denúncias | 35

SEÇÃO I – Das Denúncias | 36

SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas | 36

Capítulo 7

Disposições Finais | 37

Canal de Denúncias | 39



Mensagem do **Presidente**



Atualmente a ética e a integridade são cada vez mais a base para uma atuação exitosa dos profissionais, seja em entidades públicas ou privadas. Daí a importância de um instrumento que reúna princípios, valores e diretrizes que forneçam os referenciais para uma conduta compatível com o que é esperado nos serviços que prestam. Neste nosso caso, assume maior importância ainda por sermos uma entidade pública.

Na Finep, o instrumento que cumpre com essa finalidade é o Código de Ética, Conduta e Integridade, que passa por mais uma revisão em seu conteúdo, para atualizações que o avanço da sociedade e do setor público tornam necessárias.

Com a publicação de mais uma edição do Código, a Finep reafirma o seu compromisso institucional com as mais elevadas práticas de conduta profissional, que dão segurança aos colaboradores para a atuação num contexto tão dinâmico como é o da inovação.

Além de apontar princípios, valores e diretrizes, o Código também apresenta um chamado à assunção de compromissos por parte de todos os colaboradores, para que a ética e a integridade sejam efetivamente vivenciadas no dia a dia da Empresa.

Que este seja um instrumento cada vez mais incorporado ao cotidiano profissional de todos os que trabalham na Finep!



Apresentação



A ética e a integridade permeiam todas as ações do dia a dia laboral, constituindo-se na base para uma atuação consistente e segura, além de adequada às exigências que a boa governança apresenta.

Por se tratar de uma seara tão rica e complexa, que acompanha a dinâmica da própria sociedade, é necessário que as organizações estejam atentas aos impactos que as mudanças trazem para a conduta profissional.

O Código de Ética, Conduta e Integridade é o instrumento responsável por apontar o norte para uma conduta compatível com o que é esperado dos colaboradores numa empresa pública como a Finep.

Para que seja efetivo, o Código deve buscar acompanhar a evolução da sociedade, mantendo-se atualizado com as principais mudanças.

Desde a última atualização, em 2019, dois temas principais ensejaram a presente revisão, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o teletrabalho, ambos produzindo profundos impactos na atuação profissional.

O texto do Código foi revisado para abordar esses dois temas relevantes, apresentando diretrizes que auxiliam na internalização de condutas compatíveis com o cenário que esse novo contexto apresenta.

Registre-se que também houve atualizações decorrentes de mudanças na legislação, que ensejaram revisão do item referente aos brindes, presentes e hospitalidades, além de ajustes de texto visando à maior clareza de alguns dispositivos do Código.



Importante destacar a consulta pública interna realizada durante o processo de revisão, que também contribuiu para a qualidade do texto do Código.

Por último, é sempre oportuno destacar que o cumprimento da missão institucional passa necessariamente pela prática de condutas éticas e íntegras por parte de todos os colaboradores.



CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Este Código se destina a:

- I. orientar, à luz da ética e da integridade, a conduta de todos os colaboradores da Finep, bem como de todos os seus parceiros de negócios;
- II. orientar sobre a prevenção de conflitos de interesses;
- III. disseminar conceitos sobre ética e integridade, bem como princípios e normas de conduta;
- IV. balizar a tomada de decisão em situações de conflito ou potencial conflito de natureza ética;
- V. balizar a tomada de decisão em situações que envolvam questões de integridade que possam comprometer os interesses da Finep ou influenciar de modo impróprio o atingimento da sua missão institucional;
- VI. servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade.

Art. 2º Para os fins deste Código, são considerados como colaboradores da Finep toda pessoa física que:

- I. tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (respectivamente, empregado do quadro efetivo, membros da Diretoria Executiva e colegiados, ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);
- II. preste serviço, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultorias e outros);
- III. atue como estagiário ou jovem aprendiz;
- IV. atue como consultor *ad hoc* da Finep.



Art. 3º Por parceiros de negócios, para todos os efeitos deste Código, são designadas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, façam uso dos instrumentos de apoio financeiro oferecidos pela Finep ou prestem serviços à Finep, sejam eles de natureza presencial ou remota, permanente, temporária, excepcional ou eventual.

Art. 4º A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código e das previsões contidas nos normativos internos é de caráter obrigatório para todos os colaboradores da Finep.



CAPÍTULO 2

*DOS PRINCÍPIOS, VALORES
E COMPROMISSOS*



Art. 5º Os colaboradores da Finep devem basear seu comportamento e atuação pelos princípios, valores e compromissos a seguir:

- I.** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- II.** respeito à vida e à dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, nem qualquer outra forma de discriminação;
- III.** cooperação ampla e mútua;
- IV.** busca da capacitação periódica, da inovação, da excelência e do mérito como fatores preponderantes do desempenho profissional;
- V.** respeito, cortesia, diálogo, imparcialidade, diversidade, honestidade e liberdade;
- VI.** transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, ao prestar contas e divulgar resultados, respeitando sempre as regras de sigilo e de proteção de dados pessoais, previstas em lei e em normativos internos;
- VII.** ética, como o valor fundamental das relações humanas;
- VIII.** respeito à participação e ao controle social;
- IX.** integridade, como valor em prol da proteção do patrimônio público;
- X.** sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social, com o respeito ao meio ambiente e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar os impactos social, ambiental e climático de suas ações, dentro e fora da empresa;
- XI.** atuação orientada pelos objetivos estratégicos em alinhamento com a missão da Finep.



CAPÍTULO 3

DA CONDUTA PROFISSIONAL



SEÇÃO I – Dos Deveres

Art. 6º Com fundamento nos princípios apresentados neste Código, os colaboradores da Finep comprometem-se a:

- I. desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II. dedicar suas horas de trabalho aos interesses da Finep, abstendo-se de realizar atividades de seu interesse particular quando em serviço;
- III. resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a qualquer pessoa;
- IV. escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- V. não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- VI. tratar respeitosamente os clientes internos e externos, aperfeiçoando o processo de comunicação e de contato com o público;
- VII. atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;
- VIII. respeitar a hierarquia, sem deixar de observar as normas morais, legais e éticas;
- IX. atender as previsões dos normativos internos da Finep;
- X. observar as comunicações e orientações relativas ao Programa de Integridade da Finep;
- XI. observar as orientações sobre Segurança da Informação e proteção de dados pessoais nas práticas cotidianas, primando para que o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão do trabalho ocorra em sintonia com os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- XII. consultar a Comissão de Ética da Finep, em caso de dúvida, sobre situação passível de ser contrária à ética;



XIII. realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da Finep;

XIV. zelar, mesmo durante o exercício do direito de greve, pela adoção de providências que sejam essenciais à salvaguarda da missão institucional da Finep e ao atendimento das demandas de interesse público;

XV. ser assíduo ao serviço;

XVI. comunicar imediatamente a seu superior todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e da Finep, para adoção de providências, incluindo as relacionadas a comportamentos que contrariem as condutas descritas neste Código;

XVII. repudiar e denunciar ao canal institucional de denúncias toda forma ou tentativa de fraude, corrupção, retaliação a denunciante, infringência a princípio ou norma ético-profissional e institucional e outros desvios éticos de que tome conhecimento;

XVIII. manter limpo e em ordem o local de trabalho;

XIX. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional, visando colaborar com o alcance dos objetivos e da missão da Finep;

XX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXI. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço, as políticas institucionais e a legislação pertinentes às atividades da Finep, aplicando-as no exercício de suas funções;

XXII. cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e celeridade;

XXIII. colaborar ativamente com a fiscalização e a condução dos processos de apuração de todos os atos e fatos por quem de direito;



XXIV. exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses da Finep e aos interesses legítimos dos beneficiários da sua atuação, das pessoas físicas ou jurídicas que com ela mantenham relação, bem como contra os interesses da coletividade;

XXV. respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de cargos ou funções, classe, associação ou profissão;

XXVI. adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e descarte de lixo em ambiente seletivo, quando disponibilizado pela Finep;

XXVII. atender com diligência as demandas que lhes são endereçadas por força de suas atribuições, inclusive as oriundas da Comissão de Ética, da unidade gestora do Programa de Integridade e da Ouvidoria;

XXVIII. participar dos treinamentos oferecidos pela Finep, com periodicidade mínima anual, sobre o presente Código e sobre os temas do Programa de Integridade da Finep, bem como sobre a política de gestão de riscos, em observância à legislação aplicável e às boas práticas;

XXIX. orientar os parceiros de negócio para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes neste Código e para o necessário respeito ao seu conteúdo integral;

XXX. observar, seja em teletrabalho ou trabalho presencial, as mesmas regras éticas aplicadas à conduta esperada, além de atentar para os aspectos relacionados à ética digital;

XXXI. atuar em aderência às políticas, normas e orientações que regulamentam o teletrabalho na Finep quando trabalhando nessa modalidade;

XXXII. buscar a capacitação para que a sua atuação remota se dê de forma ética e íntegra, contando para tanto com o apoio da Finep;

XXXIII. atender às requisições da Finep relacionadas às necessidades de prestação de informações, atualizações cadastrais e outras declarações de natureza legal ou administrativa.



SEÇÃO II – Das vedações

Art. 7º Os colaboradores da Finep devem abster-se de:

- I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Finep, mesmo que disso não decorra nenhuma violação a dispositivos de ordem legal ou infralegal;
- II. usar do cargo ou da função, de facilidades, de amizades, de tempo de empresa, de posição e de influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- III. prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores, bem como de parceiros de negócios;
- IV. ser conivente com violação deste Código, das medidas de integridade, dos Códigos de ética profissional e de normas ou políticas aplicáveis;
- V. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos de seu conhecimento para cumprir suas obrigações;
- VII. exercer atividades políticas e de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;
- VIII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os parceiros de negócios ou com os colaboradores, independentemente da existência de relação hierárquica;
- IX. pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;
- X. alterar o teor, falsificar ou suprimir documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Finep, estejam eles inseridos em meios físicos ou eletrônicos;



XI. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;

XII. atribuir a outros colaboradores atividade voltada ao atendimento de interesse particular;

XIII. prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda celebrar instrumentos com a Finep, excetuando-se os casos em que a indicação seja de caráter institucional;

XIV. retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro ou bem pertencente à Empresa ou que esteja sob a sua guarda;

XV. realizar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, fraude e corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da Finep para a prática desses ou de outros ilícitos, atentando para os comandos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 9.613/1998 (Lei de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores);

XVI. manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas;

XVII. fazer uso das informações e acessos que possua em razão do trabalho em desacordo com os normativos internos, a legislação ou com a finalidade estabelecida.

Art. 8º Os colaboradores da Finep não podem receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Parágrafo único. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painalista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da Administração Pública Federal.



CAPÍTULO 4

DA CONDUTA ESPECÍFICA



SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas

Art. 9º É vedado aos colaboradores e parceiros de negócio da Finep fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Parágrafo único. São definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.

SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses

Art. 10. Os colaboradores comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da norma interna, deste Código e da legislação aplicável.

§ 1º. Para os fins deste Código, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Finep ou ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiros.

Art. 11. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de colaborador da Finep, bem como de colegiados dos quais participe;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;



IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador da Finep, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. receber presente de quem tenha interesse em decisão de colaborador da Finep, bem como de colegiados dos quais seja partícipe, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código;

VII. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Finep;

VIII. aceitar ou solicitar patrocínio de parceiros de negócios para celebrações da Finep, como aniversários, festas de fim de ano, dentre outras confraternizações;

IX. adquirir ações de empresas com as quais a Finep se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;

X. utilizar recursos e ferramentas de trabalho da Finep para atender exclusivamente interesses particulares próprios ou de terceiros, tais como telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, computadores, impressoras e softwares, entre outros;

XI. manter relações comerciais privadas, pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na Finep, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes da Finep;

XII. exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a avaliação de assuntos de interesse da Finep;

XIII. exercer atividade profissional aética ou improba;

XIV. associar o próprio nome ou o da Finep a empreendimentos de cunho duvidoso.



§ 1º. Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente, nos termos da norma interna aplicável.

§ 2º. O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos colaboradores em gozo de licença ou em período de afastamento.

SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas

Art 12. Observadas as restrições às atividades que possam suscitar conflito de interesses, os colaboradores da Finep somente poderão desempenhar atividades paralelas nos limites da legislação aplicável, sejam elas de natureza permanente ou eventual, remuneradas ou gratuitas, com ou sem contrato de trabalho.

§ 1º. Os colaboradores da Finep deverão abster-se de exercer atividade profissional que:

- I. seja incompatível com suas atribuições ou com sua regular jornada de trabalho;
- II. interfira em suas atividades e responsabilidades; ou
- III. seja conflitante com o exercício do cargo ou função.

§ 2º. Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação ou dano ao patrimônio da Finep.

§ 3º. Em caso de dúvida sobre a possibilidade ou não de exercer determinada atividade paralela, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente nos termos da norma interna aplicável.

SEÇÃO IV – Dos Brindes, Hospitalidades e Presentes

Art. 13. É permitida a aceitação de brindes, assim entendidos para os efeitos deste Código, os bens:

- I. que, por sua natureza, sejam de baixo valor econômico e distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual;



II. que possuam caráter geral, não se destinando a agraciar exclusivamente um determinado colaborador; e

III. cujo valor unitário não ultrapasse o fixado pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, ou outro dispositivo legal que o modifique ou substitua.

Art. 14. É entendida como hospitalidade a oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedida por agente privado para os colaboradores, quando em representação institucional pela Finep.

§ 1º. Representação institucional é a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou entidade ou por agente privado, no qual o agente público represente oficialmente o órgão ou a entidade.

§ 2º. As hospitalidades poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizado na Finep, observando:

I. os interesses institucionais da Finep; e

II. os riscos em potencial à integridade e à imagem da Finep.

§ 3º. Os itens de hospitalidade:

I. devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

II. devem ter valor compatível com:

a) os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes; ou

b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e

III. não devem caracterizar benefício pessoal.



§ 4º. A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:

- I. direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou
- II. de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.

§ 5º. O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

§ 6º. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelistas serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da administração pública federal.

§ 7º. Os bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional, serão considerados presentes, devendo seguir a regulamentação do art. 15.

Art. 15. Entende-se como presentes os bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe. Os presentes se caracterizam ainda por serem concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional.

§ 1º. São considerados presentes os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, que não configurem brinde ou hospitalidade.

§ 2º. Não é permitida aos colaboradores a aceitação de presentes, salvo em situações protocolares em que estejam representando a Finep, ou quando sua recusa possa prejudicar o regular exercício de suas atividades na Finep.

§ 3º. Os presentes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados, no prazo de sete dias contado da data de recebimento do presente, à Comissão de Ética da Finep, para controle e requisição de devolução pelo Protocolo, ou observância de outro tratamento que vier a ser legalmente estabelecido.



§ 4º. Na hipótese de recebimento do presente durante ausência do colaborador, o prazo de que trata o § 3º será contado da data do retorno do referido colaborador às atividades laborais na Finep.

§ 5º. Para os efeitos deste Código, consideram-se situações protocolares as visitas oficiais de autoridades estrangeiras representando o respectivo país.

§ 6º. Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da Finep.

§ 7º. É permitido aos colaboradores da Finep participar de almoços, jantares ou situações similares, com parceiros, potenciais parceiros ou seus representantes, desde que se abstenham de ter suas despesas por eles pagas, arcando com o que for gasto em suas refeições, salvo no caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.

§ 8º. Os colaboradores da Finep não deverão aceitar oferta de transporte por parte de parceiros e potenciais parceiros, salvo em situações nas quais não haja serviço de transporte público ou em que a não aceitação cause prejuízo ao desempenho da atividade profissional a ser exercida.

§ 9º. É vedado aos colaboradores da Finep hospedar-se em instalações de cliente, bem como de potencial cliente, ou ter despesas dessa natureza por ele custeadas, salvo em situações nas quais não haja nenhum outro tipo de hospedagem comercial disponível que ofereça a segurança e o padrão mínimo de conforto.

§ 10º. A Comissão de Ética deverá ser consultada pelos colaboradores em caso de dúvidas.

SEÇÃO V – Do Nepotismo

Art. 16. Os colaboradores da Finep devem adotar conduta compatível com a construção de uma Administração Pública eficiente e democrática, que combata o nepotismo, prestigie a aptidão técnica e assegure a todos o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.

Parágrafo único. É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da Finep, nos termos do Decreto nº 7.203, de junho de 2010, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF e das demais legislações e normas aplicáveis.



CAPÍTULO 5

*DA GESTÃO DA ÉTICA E
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE*



SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética e do Programa de Integridade

Art. 17. A gestão da ética na Finep será conduzida pela Comissão de Ética da Finep – CE/Finep e pela Secretaria-Executiva da Comissão de Ética – SECE/Finep, constituídas nos termos da legislação pertinente, dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

§ 1º. Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos na Norma da Comissão de Ética da Finep, aprovada por resolução da Diretoria da Finep.

§ 2º. As competências da Comissão de Ética da Finep estão definidas em seu Regulamento, dentre as quais se destacam:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994;
- III. representar a Finep na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- IV. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 3º. Aos membros da Comissão de Ética da Finep, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período.

§ 4º. As garantias de que trata o § 3º se aplicam igualmente ao Secretário Executivo, sendo-lhe asseguradas durante o exercício da função e, após o seu término, por período correspondente ao tempo de exercício na função, limitado a três anos.

§ 5º. A atuação na Comissão de Ética da Finep é considerada prestação de relevante serviço à Finep, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.



Art. 18. A integridade pública é a qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Art. 19. A gestão do Programa de Integridade da Finep será conduzida por unidade administrativa definida no regimento interno da Empresa.

Parágrafo único. Os procedimentos que orientam a gestão do Programa de Integridade deverão seguir os normativos internos da Finep, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.

SEÇÃO II – Das Sanções

Art. 20. A violação às regras expressas neste Código e nas normas gerais da Finep, após o devido procedimento de apuração, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar, além de outras penalidades legalmente previstas, a aplicação de sanções aos colaboradores, quando cabível.

§ 1º. Os procedimentos para avaliação da observância deste Código e das normas gerais da Finep seguirão as especificações contidas nos documentos normativos da Comissão de Ética, nas normas internas da Finep e na legislação aplicável, conforme o caso.

§ 2º. Na seara ética, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação da penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994 e na Norma da Comissão de Ética.

§ 3º. Na seara disciplinar, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão, conforme estabelecido em normativo interno específico.



CAPÍTULO 6

DO CANAL DE DENÚNCIAS



SEÇÃO I – Das Denúncias

Art. 21. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

Parágrafo único. As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

Art. 22. Todos os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos no ambiente corporativo, ou nos relacionamentos com parceiros de negócio da Finep, devem relatar o fato ao canal institucional de denúncias, podendo fazer uso do anonimato.

Parágrafo único. O colaborador deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham o maior número possível de informações sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

Art. 23. Os colaboradores devem abster-se de receber diretamente denúncias, repassando ao canal institucional de denúncias aquelas que tenham recebido de maneira involuntária.

Art. 24. Os colaboradores devem atender às demandas do canal institucional de denúncias e dos responsáveis pela condução de processos de apuração, com celeridade, qualidade e eficiência, colaborando com a condução dos procedimentos de apuração e com o controle social, aproveitando-se das informações contidas nas denúncias para promover a melhoria dos processos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas

Art. 25. A Finep não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as normas gerais da Finep, independentemente dos resultados da investigação que sua manifestação possa originar.

Art. 26. Medidas protetivas serão aplicadas aos denunciantes de boa-fé, de modo a fortalecer a confiança dos colaboradores e do público externo em colaborar para a efetividade dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade.



CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 27. A alta administração deverá promover ampla divulgação deste Código, tanto por ocasião de suas revisões, quanto em ações de caráter institucional.

Art. 28. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética da Finep, nos termos de seu Regulamento ou, conforme o caso, à unidade gestora do Programa de Integridade, também nos termos de suas atribuições regimentais.

Art. 29. Os editais de concurso público para seleção de empregados da Finep, no conteúdo programático que trate de ética e de integridade no serviço público, farão expressa referência a este Código e às normas relacionadas ao Programa de Integridade aplicáveis à Finep, para prévio conhecimento dos candidatos, bem como mencionarão a obrigatoriedade do seu cumprimento por parte de todos que ingressarem nos quadros da Finep.

Art. 30. Constará do contrato de trabalho cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Código e pelas normas relacionadas ao Programa de Integridade aplicáveis à Finep.

Art. 31. Por ocasião da assinatura do contrato de trabalho com a Finep, o colaborador deverá receber, por meio físico ou eletrônico, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, devendo ainda, no processo de integração na empresa, receber orientação da unidade de Gestão de Pessoas, e do seu superior hierárquico imediato, acerca da necessidade de leitura, reflexão constante e observância das previsões estabelecidas nesse documento.

Art. 32. Nas ações de ambientação de novos colaboradores haverá palestras específicas sobre ética e integridade no serviço público, com a ampla divulgação deste Código e do Programa de Integridade da Finep.

Art. 33. O presente Código deverá ser revisado periodicamente pela Comissão de Ética da Finep e pela unidade gestora do Programa de Integridade, submetidas as suas alterações à consulta pública interna.

Art. 34. Os editais de licitação, os contratos administrativos, os instrumentos de apoio financeiro e demais instrumentos a serem celebrados pela Finep deverão conter cláusula que obrigue as partes, seus representantes legais e seus empregados a observar os princípios, valores e compromissos constantes neste Código, assim como a respeitar integralmente o seu conteúdo.



Canal de denúncias



Ouvidoria

Formas de acesso

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR:

www.falabr.cgu.gov.br

De forma presencial:

Praia do Flamengo, 200 – 13º andar
Flamengo – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22210-901

Por correspondência:

Ouvidoria da Finep
Praia do Flamengo, 200 – 13º andar
Flamengo – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22210-901

Por correio eletrônico:

ouvidoria@finep.gov.br

Por telefone:

(21) 2555-0330 (geral Finep)
(21) 2555-0634

Fica resguardado o direito ao anonimato
qualquer uma das formas de encaminhamento.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

